

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1822/2023**

*"Autoriza a concessão de direito real de uso de espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo para edificação de cobertura destinada a proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objeto a autorização para concessão de direito real de uso de espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo para edificação de cobertura destinada a proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de Buritis autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do espaço aéreo do Município, localizado à Rua Buritis, entre os Lotes 01 da quadra 09, com cobertura em estrutura metálica ligando os lotes 32,33,34 e 02 da Quadra 01, para edificação de cobertura destinada a proteger a passagem terrestre entre os imóveis urbanos identificados, conforme consta na Planta Cadastral da área urbana do Município de Buritis.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de espaço aéreo destina-se exclusivamente para edificar uma cobertura aérea para a proteção da passagem terrestre entre os imóveis urbanos nele indicados.

**Art. 4º.** O projeto arquitetônico para a edificação da cobertura de passagem terrestre entre os imóveis indicados no artigo 2º desta Lei, deve observar os seguintes parâmetros:

I- a área de projeção sobre a Rua Buritis, será limitada a 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);

II- a altura mínima será de 06 (seis) metros.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** É condição para a autorização do início das obras de edificação da cobertura de passagem terrestre, objeto desta Lei, que o projeto a ser executado seja aprovado pela Administração do Município de Buritis, em especial pelo setor de engenharia e planejamento do Município, em estrita obediência as regras legais pertinentes.

**Art. 5º** Não será permitida a utilização da edificação da cobertura de passagem para se afixar propaganda político partidário e de caráter religioso.

**Art. 6º** A concessão de direito real de uso do espaço aéreo objeto desta Lei, se dará por tempo indeterminado, e somente poderá ser revista pela Administração na hipótese de identificação de riscos para os transeuntes que circulam pela área de sua abrangência.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária de uso em caráter precário e responsável pela edificação da cobertura de passagem, objeto desta Lei, fica obrigada a apresentar à Administração do Município de Buritis relatório ou laudo técnico de segurança e manutenção a cada 05 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 18/07  
01/03/23 a 30/03/23  
Assinatura: Cleonice Ferreira  
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arum](http://www.diariomunicipal.com.br/arum)  
14-03-23